

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000843/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018924/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.258103/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47979.209231/2025-50
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 05/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, CNPJ n. 82.804.642/0001-08, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE ALEXANDRE DE TONI;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULEIDE DIAS DE ALMEIDA CORREA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Professor**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC e São Lourenço do Oeste/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O professor titular, com contrato por prazo indeterminado (após o período de experiência) e carga horária de atuação de no mínimo 12 (doze) horas semanais, com base na carga horária do mês anterior, receberá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais a título de auxílio alimentação.

§ 1º O professor em situação de afastamento (auxílio doença, auxílio acidentário, licença maternidade, licença sem remuneração) não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação.

§ 2º O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE BOLSA DE ESTUDO - ALTERAÇÃO

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE BOLSA DE ESTUDO do Acordo Coletivo ora aditado, para constar, a partir da vigência deste instrumento:

A bolsa de estudo será renovada automaticamente para todos os cursos (sem a necessidade de entrega de documentação) durante o período do curso. Em caso de interrupção do vínculo com a instituição ou do curso ao qual está vinculado no momento da solicitação o benefício é automaticamente cancelado nos termos descritos no item IV.

Nos casos de troca de curso, o titular do benefício deverá apresentar nova solicitação nos termos deste acordo.

}

JOSE ALEXANDRE DE TONI
ADMINISTRADOR
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

JULEIDE DIAS DE ALMEIDA CORREA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA 09.04.2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.